Relatório INSP-2026-0107

BI-2026-0104

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 20/07/2026 **Hora:** 9:45 **Tipo:** PO-2026-0007

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: ---

Outros técnicos de entidades oficiais: Frederico Freitas Lobo, ICNF; Paula CBS Vieira, DRAAC; Marisa B Lima, IRA; Ruben ML Coelho, Vigilante da Natureza; Mónica Antunes e Sérgio Vicente, GNR.

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas.

No local foi contactado a gestora de Qualidade e Recursos Humanos, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações. No verão não costumam ter animais para venda.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Equipraia, Comércio de Equipamentos e Representações da Praia da Vitória, Lda. **NIPC/NIF:** 512035423

Sede/morada: Rua Cidade de Artesia n.º 31-33

Código Postal: 9760-586 **Freguesia:** Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Loja da Praia da Vitória

Endereço: Rua Cidade de Artesia N S 31 e 33

Código Postal: 9760-586 **Freguesia:** Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

Atividade:	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;	**CAE:**	47192
	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;		47761;
	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos.		47762.

Período de funcionamento: Das 9-18 horas de segunda a sexta-feira e das 9-12 horas aos sábados.

Licenciamento da atividade: Licença N.º 37/2022/DRAAC, válida até 21 de abril de 2027.



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☒ Lojas de animais
- ☒ Lojas de Plantas
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais	art. 86.º DLR 15/2012/A	Sim	Faz importação de peixes de água doce. Não detinha nenhuma espécie.
b)	Licença para detenção de espécies exóticas na RAA	n. º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Cumprido	
c)	Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas	b) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Cumprido	
d)	Marcação dos espécimes de espécies detidas	c) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	Não detinha nenhum espécime de espécie sujeita a marcação.
e)	Comunicação à DRA a evasão ou disseminação acidental de qualquer espécime de uma espécie exótica	d) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f)	Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento	n. º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Cumprido	

Fotos:

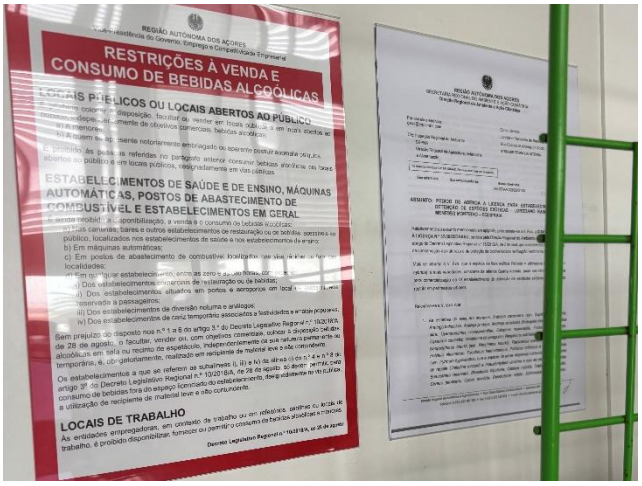


Foto 1 – Licença N.º 37/2022/DRAAC, fixada no local.

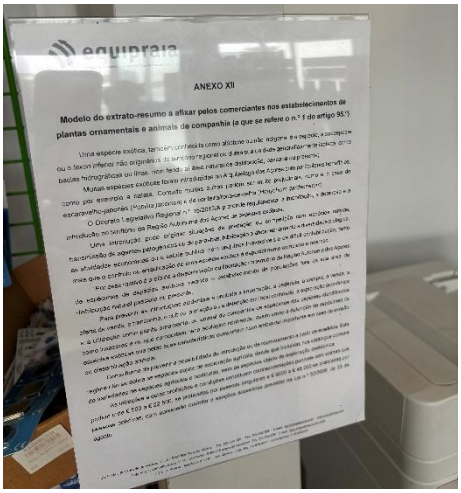


Foto 2 – Anexo XII fixado no local.

3. 2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Detenção de espécimes de espécies exóticas na RAA não constantes da Licença	n. º 1 art. 93.º DLR 15/2012/A	Sim	Detinha suculentas dos géneros "*Sempervivum*", "*Echeveria*", "*Crassula*" e outras espécies (ex: *Ficus elastica*), sem constar da licença
b)	Detenção de espécimes de espécies infestantes	art. 97.º DLR 15/2012/A	Não	
c)	Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença	-	Não	

Fotos:



Foto 3 - Suculentas de vários géneros não constantes da licença.



Foto 4 – *Ficus elastica*, espécie não constante da licença.

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Detenção de espécimes de espécies protegidas	n. º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	
b)	Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não	
c)	Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não	

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Detenção de espécimes de espécies CITES	art. 70.º DLR 15/2012/A	Sim	
b)	Possui Registo Regional CITES	n. º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Cumprido	Registo CITES: 17AZ010/T
c)	Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não verificado	

Listagem dos espécimes de espécies CITES existentes:

Espécies	N.º Esp.	Anexos Reg. (CE) 338/97	Marcação (Art. 133.º)	Certificado CITES (Art. 70.º)	Doc. Cedência (Art. 70.º)	Evidências / Justificação (N.º anilha, N.º Certificado)
		Escolha um item.	Escolha um item.	Escolha um item.	Escolha um item.	

Não detinha animais, só espécimes de plantas

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) A detenção de espécimes de espécies exóticas sem licença (suculentas dos géneros "*Sempervivum*", "*Echeveria*", "*Crassula*") em violação do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea gg) do n.º 2 do artigo 149.º do diploma citado;

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi informado que deverá solicitar na fatura a descrição dos espécimes por nome científico, evitando assim a presença de espécimes de espécies para a qual não detêm licença.

Foi referido que o registo deve permitir saber os espécimes das espécies detidas em qualquer ocasião e sempre que solicitado.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.09.02 16:24:48+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL